

Não incide impostos sobre pagamento de royalties por uso de marca

O pagamento de *royalties* apenas pelo uso da marca não sofre incidência de PIS-Importação e Cofins-Importação. O entendimento é da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Reprodução



O colegiado seguiu entendimento do relator, conselheiro Ari Vendramini, para ele, a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título de *royalties* pela licença de uso de marca não atrai a incidência do Pis-Importação e da Cofins-Importação.

Por unanimidade, o colegiado seguiu entendimento do relator, conselheiro Ari Vendramini. Para ele, a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior a título de *royalties* pela licença de uso de marca não atrai a incidência dos tributos.

"Isso porque os *royalties* representam rendimentos recebidos em contrapartida a obrigação de dar, motivo pelo qual não podem ser considerados prestação de serviços, que, por sua vez, configura obrigação de fazer", diz.

De acordo com o relator, o fato gerador das contribuições é a contraprestação pelo serviço realizado. "Assim, não há incidência sobre o pagamento de *royalties*. Nos casos em que houver previsão contratual de fornecimento concomitante de serviços, o contrato deve discriminar os *royalties*, os serviços e a assistência técnica de forma clara, a fim de individualizar a incidência do Pis-Importação e da Cofins-Importação", explica.

O relator explica que, ao considerar que *royalties* são rendimentos decorrentes do uso, fruição e exploração de direitos (obrigação de dar), e não de prestação de serviços (obrigação de fazer), é possível concluir que os valores referentes aos *royalties* não são atingidos pelas referidas contribuições.

"Consideremos que, nos casos em que houver previsão contratual de fornecimento concomitante de serviços, o contrato deve ser suficientemente claro para discriminar os *royalties*, de forma a não haver incidência sobre o valor pago a título de *royalties*. Neste caso, as contribuições sobre a importação incidirão apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados", aponta.

Direito de Superposição

Para o especialista em Direito Tributário **Breno Dias de Paula**, o direito tributário é um direito de superposição, ou seja, não pode alterar o alcance e/ou a definição dos institutos jurídicos definidos na legislação.

"É a inteligência do artigo 110 do Código Tributário Nacional que se atua. Andou bem o Carf ao afastar a incidência do Pis-Cofins sobre a licença pelo uso da marca pois a remuneração não beneficia obrigação de fazer, mas, ao contrário obrigação de dar o que escapa do aspecto material de prestação de serviços. O "tipo" tributário não pode sofrer alargamento ao bel prazer da autoridade fazendária", avalia.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

3301005.826

Date Created

10/04/2019